



## Secretaria de Administração

**CONCORRÊNCIA nº 079/2013 – Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos e orçamento geral, destinados a construção, adequação e reforma de instalações de unidades escolares e edifícios administrativos da Secretaria de Educação do Município.**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MR ENGENHARIA LTDA EPP**, aos 18 dias de setembro de 2013 às 11h31, face ao julgamento dos documentos de habilitação.

### **I – DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

Preliminarmente, cumpre mencionar que a análise do recurso administrativo faz-se em dois momentos distintos. Primeiro verifica-se se estão presentes os pressupostos de admissibilidade e após é analisado o mérito das razões interpostas.

A respeito da admissibilidade, vejamos o que dispõe o edital:

#### **16 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

16.1 – Os recursos deverão:

**16.1.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;**

16.1.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração;

16.1.3 – Estar acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso.

16.1.4 – Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Secretaria de Administração – Unidade de Suprimentos, situado à Avenida Hermann August Lepper, 10 – Centro – Joinville/SC – CEP: 89221-901, no horário das 8h às 14h, conforme Decreto nº 13.011/2006.

16.2 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.

O artigo 109, da Lei 8.666/93 apresenta o seguinte ordenamento:

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§1º A **intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e"**, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante **publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Assim, quando de sua interposição, o interessado deve atender a certos requisitos, dentre eles a tempestividade, que é o respeito ao prazo legalmente



## Secretaria de Administração

previsto. Nos termos do inciso I, alínea “a”, do dispositivo supracitado, o recurso deve ser protocolado em 5 dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Em cumprimento aos dispositivos legais, o resumo da Ata para Julgamento da Habilitação foi publicado na imprensa oficial em 10 de setembro de 2013. Na mesma data, os proponentes foram informados por e-mail, da disponibilidade da ata no site da Prefeitura, conforme comprovante de envio dos e-mails (fls. 849).

Sendo assim, o prazo interposição de recursos iniciou-se em 11/09/2013 e encerrou no dia 17/09/2013, às 14h.

Dessa forma, a Comissão decide não conhecer o recurso interposto pela empresa **MR ENGENHARIA LTDA EPP**, considerando que documento foi protocolado fora do prazo previsto para interposição de recursos.

### II – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, o recurso administrativo interposto pela apresentada pela empresa **MR ENGENHARIA LTDA EPP**, não será conhecido.

Miguel Angelo Bertolini  
Secretário de Administração

Daniela Civinski Nobre  
Diretora Executiva

Silvia Mello Alves  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 9/2013